



CONGRESSO NACIONAL

MPV 785

00159  
ENQUETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
13/07/2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785 de 2017.

AUTOR  
**DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT**

Nº  
PRONTUÁRIO

TIPO  
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()  
SUBSTITUTIVOGLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Modifique-se o § 2º, do art. 5º-C, da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a que se refere o art. 1º da Medida Provisória nº 785/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º-  
C.....

§ 2º É facultado ao estudante financiado pelo Fies, voluntariamente e a qualquer tempo, realizar amortizações extraordinárias ou a liquidação do saldo devedor, dispensada a cobrança de juros sobre as parcelas vincendas, inclusive no período de utilização do financiamento, **bem como a concessão de desconto na quitação do saldo devedor.**

## JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa estimular o pagamento antecipado do financiamento, como forma de contribuir com a redução do índice de inadimplência existente. Com a concessão de desconto na quitação do saldo devedor, o recém-formado terá possibilidades maiores de

CD17338.722269-16

conseguir quitar sua dívida.

Durante todo o período de existência, o FIES sempre teve o mesmo intuito: auxiliar pessoas de baixa renda que desejam cursar uma faculdade e não têm acesso a uma instituição pública. Espera-se, com isso, que o desconto a ser alcançado possa viabilizar o pagamento total do financiamento, ao menos para uma parcela dos estudantes, o que em muito contribuirá com a redução da inadimplência e maior retorno desses recursos para novos estudantes.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL - PDT

Brasília, 13 de julho de 2017.



CD17338.722269-16